

**ATOS LEGISLATIVOS****RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 5.153**

*Denomina Deputado Heraldo Musso o espaço destinado ao funcionamento do Procon da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.*

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica denominado Deputado Heraldo Musso o espaço destinado ao funcionamento do Procon da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DOMINGOS MARTINS**, em 16 de novembro de 2017.

**ERICK MUSSO**  
Presidente  
**RAQUEL LESSA**  
1ª Secretária  
**ENIVALDO DOS ANJOS**  
2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 5.154**

*Autoriza a transposição do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito, para, apurar suposta irregularidade no pagamento e sonegação de tributos e valores gerados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no Estado do Espírito Santo.*

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI, combinado com o artigo 59, § 12 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, de acordo com a aprovação do Requerimento nº

141/2017, na Sessão Ordinária do dia 14 de novembro de 2017, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização na Sessão Legislativa de 2018 (Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura), o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 3.937, de 18 de março de 2015, e aditada pela Resolução nº 4.349, de 09 de maio de 2016, para, apurar suposta irregularidade no pagamento e sonegação de tributos e valores gerados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no Estado do Espírito Santo, bem como, possível omissão e ou abuso de autoridade de Agentes Políticos e Públicos na defesa dos interesses fiscais, financeiros e administrativos do Estado do Espírito Santo e seus Municípios, especialmente no cumprimento do dever constitucional de suas funções de fiscalização, apuração, cobrança e execução judicial de dívidas tributárias, junto às empresas petrolíferas e suas empresas contratadas e sua relação com possíveis doações financeiras efetuadas a organizações do Terceiro Setor, especialmente ONG'S e OSCIP'S, apurando a origem e destinação dos respectivos recursos; e, pagamento de benefícios salariais a servidores públicos sem a devida cobertura legal, conforme consta no Requerimento nº 101/2015, e também, apurar denúncias quanto ao funcionamento de indústrias poluidoras sem licenciamento ambiental, com licenciamento vencido ou com eventuais condicionantes não cumpridos; sobre o alto nível de emissão de poluentes pelos veículos de transporte público em desacordo com a legislação vigente; quanto a inobservância de teto remuneratório constitucional nos poderes do Estado; quanto o pagamento de auxílio-moradia sem lei específica; quanto o vazamento ilegal de interceptações telefônicas por agentes públicos e quanto à cobrança de emolumentos em valores abusivos pelos cartórios extrajudiciais e a negativa de recebimento de valores por meios que facilitem o atendimento aos usuários (cartões de crédito e débito) no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DOMINGOS MARTINS**, em 16 de novembro de 2017.

**ERICK MUSSO**  
Presidente  
**RAQUEL LESSA**  
1ª Secretária  
**ENIVALDO DOS ANJOS**  
2º Secretário